ESP-UNESP-FAC CIENCIAS AGR E VETER.-C.JABOTIC

Estudo Técnico Preliminar 11/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 1204/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de permissão onerosa de uso de área física de aproximadamente 6 m², localizada no pátio da recepção do Hospital Veterinário “Governador Laudo Natel”, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – FCAV/UNESP – Câmpus de Jaboticabal, destinada à instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *“Vending Machine”*, para comercialização de produtos alimentícios e bebidas destinados ao consumo local ou para viagem.

2.1.1. A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, a disponibilização das seguintes categorias de produtos:

a) bebidas frias ou geladas, industrializadas e previamente embaladas, tais como água, água com gás, sucos e refrigerantes;

b) petiscos (*snacks*), tais como biscoitos, chocolates, barras de cereais, salgadinhos e produtos similares;

c) lanches prontos, incluindo sanduíches e produtos similares, devidamente embalados e conservados em condições adequadas ao consumo;

d) bebidas quentes, tais como café, chá, café com leite, cappuccino e outras opções similares.

2.1.2. A permissionária deverá disponibilizar e instalar, por sua conta e risco, máquinas e equipamentos em quantidade e configuração suficientes para assegurar a oferta contínua das categorias de produtos estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, observadas as características do espaço físico disponibilizado e as condições de infraestrutura do local.

2.1.3. A instalação, operação, abastecimento, reposição de produtos, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a aquisição, armazenamento e conservação dos produtos comercializados, serão de inteira responsabilidade da permissionária, não cabendo à Universidade a exploração direta da atividade comercial.

2.1.4. Área concedida para a instalação das máquinas:



2.2. O Hospital Veterinário “Governador Laudo Natel” realiza atendimento ao público durante os sete dias da semana, funcionando de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados e domingos, em regime de atendimento de urgência, das 7h às 19h. Dessa forma, existe fluxo de usuários e necessidade de permanência nas dependências do Hospital também aos finais de semana, período em que as alternativas de alimentação disponíveis nas proximidades são ainda mais restritas.

2.2.1. Nas proximidades do Hospital Veterinário existe uma pequena cantina que constitui atualmente uma das opções de alimentação disponíveis aos usuários. Entretanto, o estabelecimento não funciona aos sábados e domingos e não realiza entrega de produtos nas dependências do Hospital Veterinário, limitando sua capacidade de atendimento às necessidades dos usuários da unidade.

2.2.2. A limitação das opções de alimentação disponíveis nas proximidades do Hospital Veterinário é particularmente relevante para os tutores e acompanhantes dos animais atendidos, uma vez que, em diversas situações, a permanência nas dependências da unidade é necessária durante períodos prolongados, inclusive durante consultas, exames, procedimentos, cirurgias, internações e atendimentos de urgência. Em determinadas situações, os tutores precisam permanecer próximos aos animais e, portanto, não podem se ausentar do Hospital para buscar alimentos e bebidas em estabelecimentos externos.

2.2.3. A insuficiência de opções de alimentação nas proximidades do Hospital Veterinário constitui uma das principais reclamações relatadas pelos tutores e demais usuários da unidade, especialmente em razão da necessidade de permanência junto aos animais e da ausência de atendimento da cantina próxima aos finais de semana.

2.2.4. Nesse contexto, a disponibilização de máquinas de autoatendimento para comercialização de bebidas quentes, bebidas frias ou geladas, *snacks* e lanches, diretamente nas dependências do Hospital Veterinário, mostra-se uma alternativa adequada para ampliar as opções de alimentação disponíveis aos usuários, proporcionando maior comodidade e reduzindo a necessidade de deslocamento para estabelecimentos externos.

2.2.5. A solução também se mostra especialmente relevante aos sábados e domingos, quando o Hospital mantém atendimento de urgência das 7h às 19h, mas a alternativa de alimentação existente nas proximidades não se encontra em funcionamento.

2.3. A permissionária será responsável, por sua conta e risco, pela disponibilização, instalação, operação, abastecimento, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva e reposição das máquinas, bem como pela aquisição, armazenamento, conservação e comercialização dos produtos, não cabendo à Universidade a aquisição ou o fornecimento dos alimentos e bebidas disponibilizados aos usuários.

2.4. Como contrapartida pela utilização do espaço público, a permissionária deverá efetuar o pagamento de retribuição pecuniária mensal à Universidade, em valor a ser definido no procedimento de permissão.

2.5. Considerando que o espaço objeto da permissão não dispõe de medidores individualizados de consumo de energia elétrica e água, não será possível realizar a apuração direta e individualizada dos consumos decorrentes da operação das máquinas de autoatendimento.

2.5.1. Para fins de simplificação da gestão e fiscalização da permissão, os custos estimados relativos ao consumo de energia elétrica e água eventualmente utilizados no funcionamento dos equipamentos serão considerados na composição do valor da retribuição mensal pela utilização do espaço, não sendo previsto ressarcimento ou cobrança adicional por consumo durante a execução da permissão.

2.6. A quantidade e a configuração das máquinas de autoatendimento deverão ser suficientes para atender integralmente às categorias de produtos estabelecidas no item 2.1, considerando a demanda estimada, o espaço físico disponível e as características dos produtos comercializados.

2.7. Considerando as características dos produtos que deverão ser disponibilizados, estima-se, preliminarmente, a necessidade de utilização de, no mínimo, dois equipamentos ou conjuntos de equipamentos distintos, sendo um destinado à preparação e comercialização de bebidas quentes e outro destinado à disponibilização de bebidas frias/geladas, *snacks* e lanches. A definição final da quantidade e configuração dos equipamentos poderá ser estabelecida no Termo de Referência, desde que assegurada a oferta integral dos produtos mínimos exigidos.

2.8. A adoção de máquinas de autoatendimento apresenta-se como alternativa adequada às necessidades identificadas, uma vez que permite disponibilizar alimentos e bebidas aos usuários sem que a Universidade necessite estruturar, administrar ou operar diretamente atividade comercial de alimentação.

2.9. A solução proporciona, entre outras, as seguintes vantagens:

2.9.1. Agilidade e praticidade: permite aos usuários adquirir alimentos e bebidas de forma rápida e autônoma, sem necessidade de atendimento por funcionários da Universidade;

2.9.2. Disponibilidade ampliada: possibilita a oferta de produtos em horários mais abrangentes, inclusive em períodos nos quais outros serviços de alimentação eventualmente não estejam disponíveis;

2.9.3. Redução da demanda operacional da Universidade: a permissionária será integralmente responsável pela operação das máquinas, abastecimento, manutenção, limpeza, higienização e reposição dos produtos;

2.9.4. Variedade de produtos: permite a disponibilização de diferentes categorias de alimentos e bebidas, atendendo a diferentes preferências e necessidades dos usuários;

2.9.5. Comodidade aos usuários: evita ou reduz a necessidade de deslocamento para aquisição de alimentos e bebidas fora das dependências do Hospital Veterinário;

2.9.6. Transferência dos riscos da exploração comercial: os investimentos em equipamentos, aquisição de produtos, abastecimento, manutenção, operação e demais custos relacionados à atividade serão de responsabilidade da permissionária;

2.9.7. Aproveitamento do espaço físico: possibilita a utilização de área institucional para uma finalidade de interesse dos usuários, mediante pagamento de retribuição pecuniária à Universidade.

2.10. A solução pretendida não envolve a aquisição de alimentos ou bebidas pela Universidade, nem a contratação de empresa para fornecimento desses produtos à Administração. A atividade comercial será exercida diretamente pela permissionária, que realizará a venda dos produtos aos usuários, assumindo os riscos e responsabilidades inerentes à exploração da atividade.

2.11. Dessa forma, a permissão onerosa de uso do espaço físico apresenta-se, em análise preliminar, como solução compatível com a necessidade identificada, por possibilitar a oferta permanente de alimentos e bebidas aos usuários do Hospital Veterinário, sem a necessidade de investimento direto da Universidade na aquisição de equipamentos, produtos ou contratação de mão de obra para exploração da atividade, ao mesmo tempo em que proporciona remuneração pelo uso do espaço público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital Veterinário "Governador Laudo Natel"	Paola Castro Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação tem por objeto a **permissão onerosa de uso de área física de aproximadamente 6 m²**, localizada no pátio da recepção do Hospital Veterinário “Governador Laudo Natel”, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – FCAV/UNESP – Campus de Jaboticabal, para instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *Vending Machine*, destinadas à comercialização de bebidas quentes, bebidas frias, geladas, *snack*s e lanches.

4.1.1. A permissionária deverá instalar, operar e manter, por sua conta e risco, equipamentos em quantidade e configuração suficientes para atender integralmente às categorias de produtos estabelecidas pela Universidade, observadas as características e limitações da área disponibilizada e da infraestrutura existente no local.

4.1.2. A exploração da atividade comercial será realizada diretamente pela permissionária, que assumirá integralmente os riscos, custos e responsabilidades decorrentes da operação, não havendo aquisição de produtos ou contratação de serviços de alimentação pela Universidade.

4.1.3. A permissionária deverá efetuar o pagamento de retribuição pecuniária mensal pela utilização do espaço, em valor a ser definido no procedimento de seleção, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

4.2. A permissão onerosa de uso terá prazo inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, quando cabíveis e de interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no respectivo instrumento de permissão.

4.3. A permissionária deverá cumprir integralmente as condições técnicas, operacionais, sanitárias, patrimoniais e financeiras estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de permissão.

4.4. Não será admitida a cessão, transferência parcial ou total do espaço concedido a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Universidade, quando juridicamente cabível.

4.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior valor ofertado para a retribuição pecuniária mensal pela permissãoonerosa de uso do espaço físico, observados o valor mínimo estabelecido pela Administração e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

Requisitos mínimos dos equipamentos e produtos

4.6. A permissionária deverá disponibilizar equipamentos novos ou em adequado estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, compatíveis com a finalidade da permissão e com as instalações elétricas e físicas existentes no local.

4.6.1. Deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, as seguintes categorias de produtos:

a) bebidas quentes, incluindo, no mínimo, café e outras opções como café com leite, chocolate, cappuccino ou chá;

b) bebidas frias ou geladas industrializadas e previamente embaladas, incluindo, no mínimo, água, água com gás, sucos e refrigerantes;

c) *snacks*, incluindo produtos como biscoitos, chocolates, barras de cereais, salgadinhos e similares;

d) lanches prontos, incluindo sanduíches e produtos similares.

4.6.2. Os alimentos e bebidas deverão ser comercializados dentro do prazo de validade e mantidos em condições adequadas de armazenamento, conservação e temperatura, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

4.6.3. Os preços dos produtos deverão estar claramente informados aos usuários antes da conclusão da compra.

4.6.4. As máquinas deverão possibilitar o pagamento por meios eletrônicos, incluindo, no mínimo, PIX, cartão de crédito e débito, vale alimentação/refeição ou outros meios que venham a ser estabelecidos no Termo de Referência.

Requisitos de operação e manutenção

4.7. A permissionária será responsável pelo abastecimento e reposição dos produtos, devendo assegurar disponibilidade compatível com a demanda dos usuários durante o horário de funcionamento do Hospital Veterinário.

4.8. Caberá exclusivamente à permissionária a realização da limpeza, higienização, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos.

4.9. A permissionária deverá realizar as reposições necessárias sempre que identificada insuficiência de produtos ou indisponibilidade de determinada categoria obrigatória.

4.10. Em caso de falha ou indisponibilidade de equipamento, a permissionária deverá providenciar o atendimento e reparo ou substituição em prazo máximo a ser estabelecido no Termo de Referência.

4.11. A permissionária deverá disponibilizar canal de atendimento aos usuários para registro de reclamações, dúvidas e solicitações relacionadas aos equipamentos e aos produtos comercializados.

Requisitos de Sustentabilidade

4.12. Deverão ser priorizados equipamentos que apresentem características de eficiência energética, compatíveis com as tecnologias disponíveis no mercado, especialmente quanto aos sistemas de refrigeração e iluminação.

4.13. O Hospital Veterinário disponibilizará lixeiras em local próximo às máquinas de autoatendimento, destinadas ao descarte dos resíduos gerados pelos consumidores em decorrência do consumo dos produtos comercializados, cabendo à Universidade a coleta e a destinação desses resíduos juntamente com os demais resíduos regularmente gerados nas dependências do Hospital.

4.13.1. A permissionária será responsável pela coleta, acondicionamento e destinação adequada de quaisquer resíduos, materiais, embalagens, produtos vencidos, avariados ou descartados e demais materiais decorrentes diretamente da instalação, abastecimento, limpeza, manutenção e operação das máquinas, não abrangidos pelos resíduos regularmente coletados pelo Hospital Veterinário.

4.13.2. A permissionária deverá manter o espaço destinado às máquinas limpo, organizado e livre de resíduos decorrentes de sua atividade, realizando a limpeza sempre que necessário e adotando as medidas necessárias para evitar o acúmulo de embalagens, produtos ou outros materiais nas proximidades dos equipamentos.

4.14. A permissionária deverá manter os equipamentos em adequado estado de conservação e funcionamento, realizando as manutenções necessárias para evitar desperdícios de energia, produtos e materiais.

Infraestrutura, água e energia elétrica

4.15. A Universidade disponibilizará à permissionária a infraestrutura existente no espaço objeto da permissão, observadas as condições técnicas e a capacidade das instalações.

4.16. Considerando a inexistência de medidores individualizados de consumo de energia elétrica e água no espaço objeto da permissão, os custos estimados desses insumos, quando disponibilizados pela Universidade e necessários ao funcionamento dos equipamentos, serão considerados na composição do valor da retribuição mensal pela utilização da área.

4.17. Não haverá cobrança ou ressarcimento adicional por consumo individualizado de água ou energia elétrica, salvo se houver posterior instalação de medidores específicos ou alteração das condições estabelecidas no instrumento de permissão.

4.18. A permissionária não poderá realizar alterações na rede elétrica, hidráulica, estrutural ou em qualquer outra instalação do Hospital Veterinário sem prévia autorização da Universidade.

4.19. Equipamentos e instalações adicionais necessários exclusivamente à exploração da atividade serão de responsabilidade da permissionária , observadas as autorizações e condições técnicas estabelecidas pela Universidade.

Responsabilidade operacional

4.20. A permissionária será integralmente responsável pela exploração comercial da atividade, incluindo aquisição dos produtos, instalação e operação dos equipamentos, abastecimento, manutenção, limpeza, higienização, armazenamento, conservação e comercialização dos alimentos e bebidas.

4.21. Caberá exclusivamente à permissionária o cumprimento das normas sanitárias, consumeristas, tributárias, trabalhistas, ambientais e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida.

4.22. A permissionária responderá pelos danos eventualmente causados à Universidade, aos usuários ou a terceiros em decorrência da instalação ou exploração da atividade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no instrumento de permissão.

4.23. A solução não implicará contratação de fornecimento de alimentos e bebidas ou de operação de máquinas pela Universidade, uma vez que a exploração comercial será realizada diretamente pela permissionária , por sua conta e risco.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a necessidade de disponibilizar opções de alimentos e bebidas aos usuários do Hospital Veterinário da FCAV, de forma a proporcionar maior comodidade, otimização do tempo de permanência no local e melhores condições de atendimento às necessidades dos usuários, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis e compatíveis com as características e limitações da unidade.

5.2. No levantamento realizado, foram identificadas, como alternativas potencialmente aplicáveis, as seguintes soluções:

5.2.1. Permissão onerosa de uso de espaço para instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento *(Vending Machines)*.

5.2.1.1. A solução consiste na permissão onerosa de uso de área física do Hospital Veterinário para instalação e exploração comercial de equipamentos destinados à comercialização automatizada de alimentos e bebidas, cabendo à permissionária a instalação, operação, abastecimento, limpeza, higienização, manutenção e reposição dos produtos.

5.2.1.1.1. Pontos positivos:

- disponibilização de alimentos e bebidas variados, incluindo bebidas quentes, bebidas geladas, snacks e lanches prontos;
- necessidade de menor estrutura física para instalação e funcionamento;
- reduzida necessidade de mão de obra presencial para operação;
- possibilidade de funcionamento durante todo o período de atendimento do Hospital Veterinário, inclusive aos finais de semana;
- instalação e implantação relativamente simples, sem necessidade, em princípio, de obras de grande porte;

- menor necessidade de intervenções nas instalações físicas existentes;
- menor complexidade operacional e de fiscalização quando comparada à implantação de uma cafeteria ou cantina convencional;
- possibilidade de reposição dos produtos conforme a demanda, reduzindo o risco de desabastecimento; e
- melhor aproveitamento da área disponível, especialmente diante da limitação de espaço físico existente no Hospital Veterinário.

5.2.1.1.2. Pontos negativos:

- menor variedade de alimentos preparados ou produzidos no próprio local;
- menor disponibilidade de produtos frescos ou in natura em comparação com uma cafeteria ou cantina convencional; e
- necessidade de controle quanto às condições de conservação, validade, armazenamento e abastecimento dos produtos comercializados.

5.2.2. Permissão onerosa de uso de espaço para exploração comercial de cafeteria/cantina.

5.2.2.1. A solução consiste na disponibilização de espaço físico para implantação e exploração comercial de cafeteria ou cantina convencional, destinada à comercialização de alimentos e bebidas e ao atendimento dos usuários do Hospital Veterinário.

5.2.2.1.1. Pontos positivos:

- maior variedade de alimentos e bebidas;
- possibilidade de oferta de alimentos preparados ou finalizados no próprio local;
- maior possibilidade de disponibilização de alimentos frescos e não industrializados; e
- possibilidade de atendimento presencial aos usuários.

5.2.2.1.2. Pontos negativos:

- o Hospital Veterinário não dispõe, atualmente, de espaço próprio previamente estruturado e destinado ao funcionamento de uma cafeteria ou cantina;
- necessidade de realização de obras, adequações e adaptações físicas para implantação da atividade, especialmente quanto às instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de armazenamento, preparação e manipulação de alimentos;
- necessidade de maior área física para implantação e funcionamento da atividade;
- maior demanda de mão de obra para atendimento, preparação, organização e limpeza;
- maior complexidade operacional e necessidade de fiscalização mais abrangente das condições de funcionamento e de segurança dos alimentos;
- maior prazo e investimento necessários para implantação da atividade; e
- maior interferência na estrutura e na rotina de funcionamento do Hospital Veterinário.

5.3. Após análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado, verificou-se que a implantação de cafeteria ou cantina convencional, embora apresente vantagens quanto à variedade e à possibilidade de oferta de alimentos preparados no local, não se mostra, neste momento, a solução mais adequada às condições físicas e operacionais do Hospital Veterinário.

5.4. O Hospital Veterinário não dispõe de espaço físico previamente estruturado para o funcionamento de uma cafeteria ou cantina, de modo que a adoção dessa alternativa demandaria a realização de obras e adaptações para adequação das instalações às necessidades da atividade, incluindo, conforme o projeto e as exigências aplicáveis, adequações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de armazenamento, preparação e manipulação de alimentos.

5.5. Além da necessidade de adequações estruturais, a implantação de uma cafeteria ou cantina convencional demandaria maior área física, maior estrutura operacional e maior quantidade de mão de obra, circunstâncias que aumentariam a complexidade e os custos de implantação e funcionamento da atividade, além de produzirem maior interferência na rotina e na estrutura do Hospital Veterinário.

5.6. Por outro lado, a permissão onerosa de uso de espaço para instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *Vending Machine* mostra-se mais compatível com a infraestrutura atualmente disponível, permitindo a disponibilização de alimentos e bebidas sem a necessidade de implantação de uma estrutura convencional de preparo e atendimento.

5.7. A solução escolhida apresenta, ainda, a vantagem de possibilitar a instalação em área reduzida, estimada em 6 m² (seis metros quadrados), localizada no pátio da recepção do Hospital Veterinário, minimizando a ocupação de espaços e a necessidade de intervenções na estrutura física existente.

5.8. A escolha também se mostra adequada em razão do perfil de atendimento do Hospital Veterinário, que recebe diariamente, além de docentes, servidores técnico-administrativos, colaboradores terceirizados, estagiários e estudantes, grande quantidade de tutores e acompanhantes provenientes de diferentes municípios, que permanecem no local por períodos prolongados em razão de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, internações e atendimentos de urgência e emergência.

5.9. A permanência prolongada dos tutores e acompanhantes é especialmente relevante para a definição da solução, uma vez que, em diversas situações, não é possível que o responsável se ausente do Hospital Veterinário, seja para acompanhar o animal durante o atendimento, seja em razão da necessidade de aguardar a realização de exames, procedimentos ou intervenções médico-veterinárias.

5.10. Soma-se a isso o fato de existir uma pequena cafeteria/cantina nas proximidades do Hospital Veterinário, a qual, entretanto, não possui funcionamento aos finais de semana e não realiza entrega de alimentos nas dependências do Hospital Veterinário. Dessa forma, a disponibilidade de produtos por meio de máquinas de autoatendimento constitui alternativa complementar às opções existentes, especialmente nos períodos em que o estabelecimento próximo não se encontra em funcionamento.

5.11. A solução por meio de máquinas de autoatendimento permite a oferta de diferentes categorias de produtos, tais como bebidas quentes, bebidas geladas, snacks e lanches prontos, possibilitando aos usuários adquirir alimentos e bebidas de forma rápida e autônoma, sem a necessidade de se deslocarem para fora das dependências do Hospital Veterinário.

5.12. Considerando, portanto, a disponibilidade de área física limitada, a inexistência de espaço próprio estruturado para instalação de cafeteria ou cantina, a necessidade de evitar obras e adaptações de maior complexidade, o perfil e o tempo de permanência dos usuários e a necessidade de disponibilização de alimentos e bebidas inclusive aos finais de semana, conclui-se que a permissão onerosa de uso de área para instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *Vending Machine* é, dentre as alternativas analisadas, a solução que melhor atende às necessidades atuais do Hospital Veterinário.

5.13. A área destinada à exploração comercial será de aproximadamente 6 m² (seis metros quadrados), localizada no pátio da recepção do Hospital Veterinário “Governador Laudo Natel”, da FCAV/UNESP – Câmpus de Jaboticabal, devendo ser utilizada exclusivamente para a instalação e operação dos equipamentos e para as atividades diretamente relacionadas à comercialização dos produtos autorizados.

5.14. A solução adotada deverá proporcionar aos usuários do Hospital Veterinário uma alternativa de acesso rápido e conveniente a alimentos e bebidas, sem que a Universidade necessite assumir a aquisição de produtos, a contratação de mão de obra para a atividade comercial ou a operação direta do serviço, ficando tais obrigações sob responsabilidade da permissionária, nos termos estabelecidos no instrumento de permissão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na permissão onerosa de uso de área física de aproximadamente 6 m² (seis metros quadrados), localizada no pátio da recepção do Hospital Veterinário “Governador Laudo Natel” – HVGLNatel, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – FCAV/UNESP – Câmpus de Jaboticabal, destinada à instalação e exploração comercial de máquinas de autoatendimento do tipo *Vending Machine*.

6.2. A solução tem por finalidade disponibilizar aos usuários do Hospital Veterinário acesso facilitado a alimentos e bebidas para consumo local ou para viagem, de forma rápida, autônoma e compatível com a rotina de funcionamento da unidade, contribuindo para maior comodidade dos usuários durante os períodos de permanência no local.

6.3. A exploração comercial compreenderá, no mínimo, a disponibilização das seguintes categorias de produtos:

a) bebidas quentes, tais como café, chá, café com leite e produtos similares;

b) bebidas geladas e refrigeradas, tais como água mineral, água com gás, sucos, refrigerantes e produtos similares;

c) snacks e outros produtos alimentícios embalados, observadas as condições de conservação e validade; e

d) lanches prontos, incluindo sanduíches e produtos similares, devidamente acondicionados e conservados.

6.4. A permissionária será responsável, por sua conta e risco, pela implantação e exploração da atividade comercial, compreendendo, entre outras obrigações:

a) fornecimento, transporte e instalação das máquinas e equipamentos necessários à exploração da atividade;

b) aquisição, transporte, armazenamento, conservação e comercialização dos produtos;

c) abastecimento e reposição periódica dos produtos, de modo a evitar desabastecimento dos equipamentos;

d) limpeza, higienização e conservação das máquinas e do espaço diretamente utilizado para a atividade;

e) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive com substituição de componentes ou equipamentos quando necessário;

f) retirada de produtos vencidos, avariados ou impróprios para consumo, com sua adequada destinação;

g) atendimento às normas sanitárias, de segurança, de defesa do consumidor, ambientais e demais normas aplicáveis à atividade; e

h) disponibilização de meios adequados para pagamento pelos consumidores.

6.5. Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, segurança e apresentação, devendo a permissionária providenciar, sempre que necessário, os reparos, ajustes, reposições ou substituições necessários à continuidade da exploração comercial.

6.6. A quantidade e a configuração dos equipamentos deverão ser suficientes para assegurar a oferta das categorias mínimas de produtos previstas neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a demanda estimada e as características do local, não sendo obrigatória a adoção de modelo específico de máquina, desde que a solução apresentada atenda integralmente às necessidades estabelecidas pela Administração.

6.7. A instalação dos equipamentos deverá observar as condições físicas existentes no local, sendo vedada a realização de intervenções, alterações ou adaptações nas instalações elétricas, hidráulicas, estruturais ou demais sistemas do Hospital Veterinário sem prévia autorização da Administração.

6.8. A permissionária deverá manter o espaço utilizado para a exploração comercial permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de utilização, responsabilizando-se pelos resíduos, embalagens, materiais de abastecimento, manutenção e demais materiais decorrentes diretamente de sua atividade.

6.9. O Hospital Veterinário poderá disponibilizar lixeiras em local próximo aos equipamentos para o descarte, pelos consumidores, dos resíduos decorrentes do consumo dos produtos comercializados, conforme a organização e a rotina de limpeza da unidade, permanecendo sob responsabilidade da permissionária os resíduos e materiais provenientes diretamente da instalação, abastecimento, limpeza, manutenção e operação dos equipamentos.

6.10. A permissão será realizada mediante o pagamento, pela permissionária, de retribuição pecuniária mensal pelo uso da área pública, em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido pela Administração, conforme as condições definidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de permissão.

6.11. Não caberá à Universidade a aquisição dos produtos comercializados, a operação dos equipamentos, o fornecimento de mão de obra para a atividade comercial ou a realização de serviços de abastecimento e manutenção, ficando tais obrigações integralmente a cargo da permissionária.

6.12. A infraestrutura disponibilizada pela Universidade será aquela existente no local destinado à permissão, observadas as condições técnicas e de segurança estabelecidas pela Administração. Considerando a inexistência de medição individualizada de consumo de água e energia elétrica, os custos estimados relativos aos consumos eventualmente necessários ao funcionamento dos equipamentos e disponibilizados pela Universidade deverão ser considerados na composição da retribuição pecuniária mínima estabelecida para a permissão.

6.13. A solução deverá possibilitar o atendimento dos usuários durante os períodos de funcionamento do Hospital Veterinário, inclusive aos finais de semana, de modo a ampliar a disponibilidade de alimentos e bebidas em períodos nos quais as opções comerciais existentes nas proximidades não estejam disponíveis.

6.14. Dessa forma, a solução contempla, de maneira integrada, a disponibilização da área física, a instalação dos equipamentos, a oferta e comercialização dos produtos, o abastecimento e a reposição, a limpeza e higienização, a manutenção preventiva e corretiva, a gestão dos resíduos decorrentes da atividade e o pagamento da retribuição pecuniária pela utilização do espaço, cabendo à permissionária assumir os riscos e responsabilidades inerentes à exploração comercial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Por se tratar da implantação de uma nova solução, não há, atualmente, dados históricos de consumo que permitam estabelecer com precisão a demanda efetiva pelos produtos a serem comercializados. Dessa forma, para fins de planejamento e dimensionamento inicial da solução, foram consideradas as características da unidade, o fluxo estimado de pessoas e o perfil e tempo de permanência dos usuários.

7.2. Para fins de estimativa da demanda, **considera-se um público potencial de aproximadamente 230 (duzentas e trinta) pessoas por dia**, abrangendo docentes, servidores técnico-administrativos, colaboradores terceirizados, estagiários, estudantes, residentes e demais pessoas que frequentam a unidade, além dos tutores e acompanhantes dos animais atendidos pelo Hospital Veterinário.

7.3. Ressalta-se que o HV está inserido no contexto de uma unidade universitária, recebendo diariamente pessoas provenientes de diferentes municípios, estados e, eventualmente, de outros países, em razão das atividades de ensino, pesquisa, extensão, formação profissional e prestação de serviços médico-veterinários desenvolvidas pela FCAV/UNESP.

7.4. O Hospital Veterinário realiza atendimento médico-veterinário de segunda a sexta-feira, bem como atendimentos de urgência e emergência aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, resultando em fluxo de usuários durante todos os dias da semana.

7.5. Deve-se considerar, ainda, que os responsáveis pelos animais frequentemente permanecem nas dependências do Hospital Veterinário por períodos prolongados, em razão da necessidade de acompanhamento de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, internações e atendimentos de urgência e

emergência. Em muitos casos, o período de permanência é superior a 5 (cinco) horas, podendo alcançar 12 (doze) horas ou mais, conforme o quadro clínico do animal e a complexidade dos procedimentos realizados.

7.6. Diante das características da demanda identificada, estima-se como adequada a disponibilização de 2 (duas) máquinas de autoatendimento do tipo *Vending Machine*, sendo:

I – 01 (uma) máquina destinada à comercialização de bebidas quentes, tais como café, café com leite, chocolate, cappuccino, chá e produtos similares; e

II – 01 (uma) máquina refrigerada ou com compartimentos adequados à conservação dos produtos, destinada à comercialização de bebidas geladas e refrigeradas, snacks, lanches prontos, sanduíches e produtos similares.

7.7. A configuração estimada busca contemplar, de forma integrada, as quatro categorias mínimas de produtos consideradas necessárias para o atendimento da demanda do Hospital Veterinário, quais sejam: bebidas quentes; bebidas geladas e refrigeradas; snacks e outros produtos alimentícios embalados; e lanches prontos.

7.8. A estimativa de 2 (duas) máquinas considera, ainda, a disponibilidade limitada de espaço físico para a exploração comercial, correspondente a aproximadamente 6 m² (seis metros quadrados), bem como a necessidade de conciliar a oferta de produtos aos usuários com a preservação da circulação e da funcionalidade da área de recepção do Hospital Veterinário.

7.9. A quantidade estimada constitui referência para o dimensionamento da solução, podendo ser admitida, mediante justificativa técnica e desde que previamente autorizada pela Administração, a utilização de equipamentos com configuração diversa ou complementar, desde que seja mantida a capacidade de atendimento da demanda e a oferta das categorias mínimas de produtos estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.10. A permissionária será responsável pelo adequado dimensionamento do estoque e pela frequência de abastecimento e reposição dos produtos, de acordo com a demanda efetivamente observada durante a execução da permissão, de modo a minimizar situações de desabastecimento.

7.11. Em razão da inexistência de histórico de consumo, a estimativa apresentada possui caráter de planejamento inicial e não representa garantia de consumo mínimo, faturamento ou quantidade mínima de produtos a serem comercializados, sendo a exploração da atividade realizada pela permissionária por sua conta e risco.

7.12. Assim, para fins de planejamento da contratação, estima-se a permissão onerosa de uso de aproximadamente 6 m² (seis metros quadrados) de área física, destinada à instalação e exploração comercial de 2 (duas) máquinas de autoatendimento, conforme configuração mínima descrita neste item, cabendo à permissionária o fornecimento, instalação, abastecimento, operação, limpeza, higienização e manutenção dos equipamentos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 633,04

8.1. Para fins de definição dos parâmetros econômicos da presente permissão onerosa de uso, foi realizada a análise dos custos relacionados à disponibilização da infraestrutura necessária ao funcionamento dos equipamentos, bem como dos critérios para estabelecimento do valor mínimo da retribuição pecuniária a ser ofertada pelos interessados.

8.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar maior competitividade, transparência e vantajosidade para a Administração, também foi avaliada a utilização de procedimento eletrônico, por meio do sistema Compras.gov.br, com adoção do critério de julgamento pelo maior valor ofertado para a retribuição pecuniária mensal.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.3. A obtenção do preço estimado fundamentou-se na composição de custos operacionais (consumo elétrico e uso de área), considerando a realidade local do Hospital veterinário da FCAV.

8.4. O consumo de água está incluído no valor cobrado pelo uso do espaço público, considerando que se trata de consumo de pequena monta.

8.5. Para determinação do custo de energia elétrica, foi feita uma simulação com base no consumo de equipamentos semelhantes.

8.5.1. Tarifa média de energia elétrica considerada: 0,739 / KWh (ANEEL - Tarifa Regular, CSS CPFL Paulista, 10/2026).

Estimativa dos custos mensais

8.6. Para estimativa, foi feita uma simulação com base nas potências médias de equipamentos semelhantes.

8.7. Foram adotadas as seguintes premissas para o cálculo:

- Máquina de bebidas frias/snacks: potência nominal de 380 W (0,38 kW), tensão de 220 V;
- Máquina de bebidas quentes: potência nominal de 1.600 W (1,6 kW), tensão de 220 V.

8.8. O hospital da FCAV tem atendimento regular de aproximadamente 10 horas por dia, de segunda a sexta-feira, e plantões nos fins de semana. Para fins de cálculo, considerou-se mês de 30 dias, composto por 22 dias úteis e 8 dias de fim de semana/feriados.

8.9. Máquina de bebidas frias/snacks: por necessitar de refrigeração contínua para conservação dos produtos, foi considerada ligada 24 horas por dia (720 horas/mês). Como o compressor opera de forma cíclica, com acionamento intermitente controlado por termostato, adotou-se fator de carga de 70% sobre a potência nominal, de modo conservador.

8.10. Máquina de bebidas quentes: considerou-se que o equipamento disponha de temporizador ou modo de economia de energia, programado conforme o horário de funcionamento do hospital:

- Dias úteis: 10 horas de atendimento acrescidas de 1 hora de pré-aquecimento, totalizando 11 horas/dia (22 × 11 = 242 horas);
- Fins de semana e feriados: 24 horas/dia, em razão dos plantões (8 × 24 = 192 horas);
- Total: 434 horas/mês.
- Como a resistência de aquecimento é acionada por termostato e não opera continuamente (após o aquecimento inicial, apenas mantém a temperatura), adotou-se fator de carga de 50%, de modo conservador.

8.11. Cálculo do consumo:

- Máquina de bebidas frias/snacks:
  0,38 kW × 720 h × 0,70 = **191,52 kWh/mês**
  191,52 × R$ 0,739 = **R$ 141,53/mês**
- Máquina de bebidas quentes:
  1,6 kW × 434 h × 0,50 = **347,20 kWh/mês**
  347,20 × R$ 0,739 = **R$ 256,58/mês**

Equipamento	kWh/mês	R$/mês	kWh/ano	R$/ano
Frias/snacks	191,52	141,53	2.298,24	1.698,36
Quentes	347,20	256,58	4.166,40	3.078,96
Total	**538,72**	**398,11**	**6.464,64**	**4.777,32**

Uso do espaço físico

8.12. Para estimar o valor mensal da permissão de uso do espaço físico de 6,00 m², adotou-se como referência os valores praticados nas cantinas já instaladas na FCAV: Cantina Central (R$ 4.101,50/mês; 99,00 m²; R$ 41,43/m²) e Cantiosque (R$ 2.005,00/mês; 56,96 m²; R$ 35,20/m²).

8.13. Calculou-se a média ponderada pela área, dividindo-se a soma dos valores mensais (R$ 6.106,50) pela soma das áreas (155,96 m²), resultando em R$ 39,15/m². Aplicado à área de 6,00 m², obtém-se o valor mensal estimado de **R$ 234,93.**

8.14. Os valores de referência não incluem despesas de energia elétrica, as quais são medidas e cobradas separadamente nos contratos das cantinas.

Valor mínimo a ser ofertado

8.15. Considerando a natureza onerosa da permissão, o valor mínimo a ser ofertado pelos interessados corresponderá à retribuição pecuniária mensal mínima pelo uso da área física de aproximadamente 6 m² (seis metros quadrados) e o custo de energia elétrica, destinada à instalação e exploração comercial das máquinas de autoatendimento.

8.16. Com base nos parâmetros acima, a Administração estabelece o **valor mínimo mensal da retribuição pecuniária em R$ 633,04 (seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos)**, constituído pela soma do custo mensal estimado de energia elétrica (R$ 398,11) e da taxa de uso do espaço físico (R$ 234,93). Esse valor servirá como referência para o procedimento de seleção.

8.17. Em razão do período de recesso acadêmico da FCAV no mês de dezembro, o valor mensal total devido pela permissionária, compreendendo a permissão de uso do espaço e a parcela estimada de energia elétrica, será reduzido para 30% (trinta por cento) dos valores vigentes.

8.18. O valor mínimo estabelecido não constitui despesa para a Universidade, mas sim o valor mínimo de receita a ser auferida pela Administração em razão da permissão onerosa de uso da área.

8.19. A exploração comercial será realizada por conta e risco da permissionária, não havendo garantia, por parte da Universidade, de volume mínimo de vendas, faturamento ou consumo dos produtos comercializados.

8.20. O julgamento das propostas deverá observar o critério de maior valor ofertado para a retribuição pecuniária mensal, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor, desde que atendidas as demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.21. A seleção da proposta para a permissão onerosa de uso será realizada mediante procedimento eletrônico, utilizando-se o sistema Compras.gov.br, observada a modalidade e o procedimento definidos pela Administração e a regulamentação aplicável.

8.22. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de competição entre os interessados, pretende-se realizar o procedimento na forma eletrônica, de modo a ampliar a participação de potenciais interessados, conferir maior transparência ao processo e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.23. O critério de julgamento deverá ser o de maior valor ofertado para a retribuição pecuniária mensal, observado como limite mínimo o valor estabelecido pela Administração.

8.24. A utilização do sistema eletrônico permitirá a apresentação e disputa das propostas de forma competitiva, possibilitando à Administração selecionar a proposta que resulte na maior retribuição pecuniária pelo uso da área, desde que cumpridos os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução proposta não comporta parcelamento, uma vez que o objeto consiste na permissão de uso de um espaço físico único e indivisível, destinado à implantação das máquinas de auto atendimento. O ambiente possui área, infraestrutura e localização específicas, concebidas para funcionamento integrado, não sendo tecnicamente viável ou funcional sua divisão em partes independentes sem comprometer a finalidade do serviço, a segurança, a gestão do espaço e a padronização do atendimento aos usuários.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratos ou contratações correlatas e/ou interdependentes à presente aquisição nesta Unidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual no 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000049/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;
III) Id do item no PCA: 102319-130/2026;
IV) Classe/Grupo: 721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a permissão de uso em tela, espera-se, em primeiro lugar, garantir a disponibilidade de serviço de alimentação, inclusive nos períodos de plantão e fora do horário de funcionamento das cantinas. Dessa forma, tutores, acompanhantes, servidores, docentes, estudantes e demais usuários do hospital da FCAV passam a contar com opções de alimentação e hidratação a qualquer momento.

12.2. A medida beneficia, em especial, os usuários com dificuldade de deslocamento no horário das refeições, que deixam de depender da saída das dependências do hospital para se alimentar. Com isso, ampliam-se o conforto e a comodidade no uso dos serviços e contribui-se para a melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho.

12.3. Por fim, a contratação permite à Administração aproveitar de forma racional o espaço físico disponível e obter retribuição pecuniária, sem ônus ao erário.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A administração deverá designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como pela interlocução com a cessionária.

13.2. Deverá ser definido o local exato de instalação das máquinas (6,00 m²), verificando-se a disponibilidade de ponto de energia elétrica em 220 V compatível com a potência dos equipamentos (380 W e 1.600 W), a segurança das instalações e a ausência de interferência na circulação de pacientes, servidores e demais usuários.

13.3. Deverá ser estabelecido o fluxo de cobrança mensal do valor da retribuição pecuniária, compreendendo a cessão do espaço, com indicação do vencimento, da forma de recolhimento e da aplicação da redução prevista para o mês de dezembro.

13.4. Durante a execução, os responsáveis deverão verificar periodicamente a regularidade do serviço, especialmente quanto ao abastecimento e funcionamento contínuo das máquinas, às condições de higiene e limpeza, à validade e conservação dos produtos, à conformidade da instalação elétrica e ao cumprimento do regime de funcionamento do equipamento de bebidas quentes, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

13.5. Deverá ser definido o canal de comunicação para que usuários e servidores registrem reclamações, falhas de funcionamento ou problemas com os produtos, com a respectiva informação à cessionária para a correção em prazo razoável.

13.6. Não se identifica, previamente, a necessidade de capacitação específica dos servidores para a execução do objeto, sendo suficientes as orientações internas aos responsáveis pela fiscalização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A permissão de uso em questão envolve a instalação de duas máquinas de venda automática em área de 6,00 m², atividade de pequeno porte que não gera impactos ambientais de grande magnitude. Os principais aspectos são o consumo de energia elétrica, estimado em 538,72 kWh/mensais, e a geração de resíduos de embalagens, copos e produtos vencidos.

14.2. Para o consumo de energia, será exigido que a máquina de bebidas quentes tenha temporizador ou modo de economia de energia, recomendando-se equipamentos com eficiência energética comprovada (etiqueta ENCE/Procel, quando disponível). Quanto aos resíduos, será mantida coleta seletiva próxima às máquinas, cabendo à permissionária a reposição, a retirada dos resíduos da operação e a destinação adequada dos produtos vencidos ou impróprios.

14.3. Quanto aos equipamentos, será exigido bom estado de conservação, sem vazamentos de gases refrigerantes, com manutenção por profissional habilitado. Ao término da permissão, a permissionária retirará as máquinas e dará destinação ambientalmente adequada a peças e componentes descartados. Com essas medidas, os impactos são considerados de baixa significância e passíveis de controle, sob acompanhamento dos responsáveis pela fiscalização.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIA LUISA ALVES DE OLIVEIRA

Solicitante

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 10:09:23.

PAOLA CASTRO MORAES

Supervisora

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 09:49:27.

HEITOR ZEVIANI CRUZ

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 10:02:22.